



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo: 2918/2025

Concorrência Pública nº 003/2025

Objeto: Contratação De Empresa Especializada Para Realização Dos Serviços De Operação E Manutenção De Aterro Sanitário Municipal De Capão Bonito, em atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município, conforme especificados no Anexo I - Termo de Referência/Especificações do objeto.

PREÂMBULO

No dia 29 de abril de 2025, às 09:00 horas, reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO, na sala de licitações, sito a Rua 9 de Julho, 690, Centro, o Pregoeiro, Senhor, e a Equipe de Apoio, Senhores **EDVALDO HILARIO DE QUEIROZ, ANA PAULA HONORÍ MOREIRA PEREIRA e LUCAS HENRIQUE FERREIRA**, designados conforme Portaria nº 025/2025, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos (Habilitação) oferecido pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CÓDIGO	EMPRESA	REPRESENTANTE
9365	VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI	RAFAELA SILVA MACHADO DELFINO
10818	TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA	EDUARDO ZAMBOTTI BARROZO
14824	NINOMAO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	MAICON DE MIRANDA
15092	I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA	LUHANNA SENA DE AGUIAR
15093	RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA	RICARDO SANTICIOLI

REGISTRO DA OCORRÊNCIA

As 14:15 hs na mesma data, foi informado aos licitantes em comum acordo entre as partes que, fica **SUSPENSA A SESSÃO PÚBLICA TEMPORARIAMENTE**, para análise minuciosa dos apontamentos que deverão apresentar no prazo de até 05 de maio de 2025, após será designada nova data de reabertura da sessão.

Segue anexo a minuta do apontamento da Licitante VFN Engenharia e Serviços Eireli.

HABILITAÇÃO

No dia 12 de maio de 2025 as 09:00 hs, após a abertura dos Envelopes "A" das Licitantes e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

9365	VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - Habilitado
10818	TROUPE BRASIL PRODUÇÕES LTDA - Habilitado
14824	NINOMAO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - Habilitado
15092	I R NOVATEC AMBIENTAL LTDA - Habilitado
15093	RESERVA GESTÃO AMBIENTAL LTDA - Habilitado

Os documentos de habilitação examinados foram rubricados pelo Agente de Contratação e pelos membros da Equipe de Apoio.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões dos recursos e intimados os demais licitantes para apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, ficando-lhes assegurada vista imediata dos autos que se encontra a disposição no site da Prefeitura Municipal de Capão Bonito <https://capaobonito.sp.gov.br/>

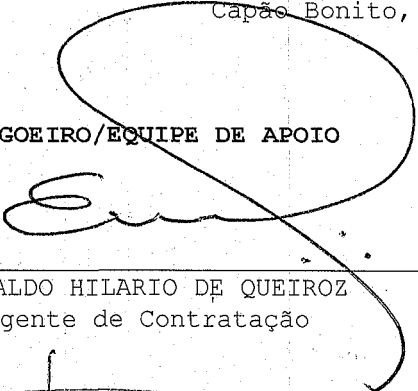
ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

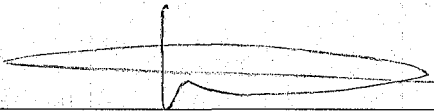
Capão Bonito, 12 de maio de 2025.

ASSINAM:

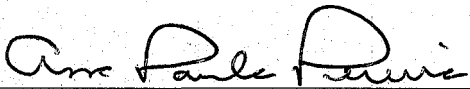
PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO



EDVALDO HILARIO DE QUEIROZ
Agente de Contratação



LUCAS HENRIQUE FERREIRA
Equipe de Apoio



ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA
Equipe de Apoio

1) A empresa VFN Engenharia, por intermédio de sua advogada já qualificada nos autos em epígrafe, nem apresentar seus apontamentos em relação aos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, nem alegar:

2) (i) A empresa IR Novotec deixou de apresentar capacidade técnica profissional, pertinente ao engenheiro Sanitarista, Ambiental ou equivalente com capacitação comprovada para ser o responsável técnico do ativo sanitário, conforme preconiza a alínea "e" do item 2.6.1 do Termo de referência;

(ii) A empresa Resença deixou de apresentar o formulário exigido no item 9.7.3 do edital, o índice de endividamento da empresa está em desconformidade ao edital visto que não apresentou fórmula compatível. Ademais, a empresa não comprovou capacidade técnica profissional pertinente ao engenheiro Sanitarista, Ambiental ou equivalente com capacitação técnica comprovada, conforme item 2.6.1 alínea "e" do Termo de referência.

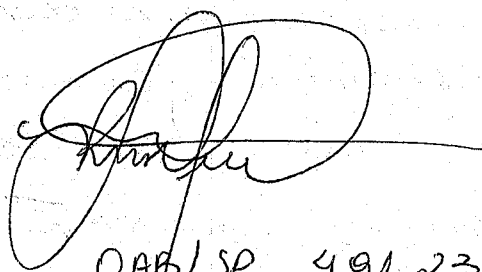
(iii) A empresa Nimomag apresentou balanço patrimonial em desacordo com a lei, conforme previsto no item 9.5.2, visto que não está registrada, ademais a empresa não apresentou engenheiro Sanitarista, Ambiental ou profissional equivalente com capacidade técnica

comprovada, conforme item 2.6.1 alínea "e" do Termo de referência;

(iv) a empresa Troupe apresentou fórmula de índice de endividamento ~~(bem como)~~ em desacordo ao estatuto, conforme item 9.5.2.4, bem como, não comprovou vínculo com a engenharia Arima.

Nestes Termos, fez-se claro a necessidade de inabilitação das empresas.

copão Bonito, 29 de abril de 2025



OAB/SP 491.232.

